Diário Oficial do ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE

Terça-feira • 09 de março de 2021 • Ano IV • Edição Nº 260

SUMÁRIO

QR CODE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 2
CONTRATO (Nº 002/2021) 2
EXTRATO (CONTRATO Nº 008/2021) 16
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021) 17
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021) 18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ADAILTON CAMPOS SOBRAL

http://reconvaleconsorciodesaude.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: Consórcio Público Interfederativo de Saúde - RECONVALE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 002/2021)

RECONVALE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO RECONVALE, E A EMPRESA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 29.551.521/0001-19, com sede na Av. Governador Roberto Santos, 135, Centro – Santo Antônio de Jesus – BA – CEP: 44.572-060, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Presidente o Sr. Adailton Campos Sobral, portador do RG 04375480-58 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 586.111.705-72, residente e domiciliado na Fazenda São João, s/n, Zona Rural - Centro CEP. 44.540-000 – Conceição do Almeida – Bahia e, de outro lado, SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ/MF nº. 01.449.930/0001-90, estabelecida na Av. Mutinga 3800, AND 4 e 5 / Jardim Santo Elias / São Paulo / SP - CEP:05110-902, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais: o Sr. Eduardo De Medeiros Lima brasileiro, casado Profissional de Marketing, portador da cédula de identidade RG:28.630.591-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº289.939.668-42 e pelo Sr. Mario Fontenla Merlin, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG: Nº30.784.965X-SSP, inscrito no CPF nº326.970.618-94, resolvem celebrar o presente Contrato tendo em vista a homologação oriunda da inexigibilidade de Licitação nº.04/2020, inserta no Processo Administrativo nº.81/2020 e de conformidade com os termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva para o equipamento de ressonância magnética, marca SIEMENS, modelo Magneto, Essenza, nº de Série MR171338, com reposição integral de peças, exceto as peças mencionadas na Cláusula 8.1. pertencente a Policlínica Regional de Saúde administrativa pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – RECONVALE.

1.2. Definições:

1.2.1. EQUIPAMENTO - O(s) produto(s) de eletromedicina fabricado(s) e/ou comercializado(s) pela CONTRATADA e de propriedade do CONTRATANTE.

1.2.2. SOFTWARE - Qualquer programa de computador, cuja licença de uso tenha sido cedida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e que esteja instalado no EQUIPAMENTO.

1.2.3. ACESSÓRIO – Qualquer parte de manuseio constante que não seja elemento integrante do EQUIPAMENTO.

1.2.4. DIA(S) ÚTIL (EIS) significa(m) dia(s) consecutivo(s) excluindo-se sábado, domingos e feriados.

1.2.5. HORA(S) ÚTIL (EIS) significa(m) período(s) das 07:30h às 17:30h de segunda a sexta feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

1.2.6. PRIMEIRO ATENDIMENTO TÉCNICO significa o primeiro contato após a abertura de chamado para diagnóstico de defeito, podendo este ser remoto ou presencial.

1.3. Os serviços de manutenção subdividem-se em:

a) Manutenção Preventiva: Os serviços de manutenção do tipo "preventivos" constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, ou seja, 02 (duas) vezes por ano, sendo compostos exclusivamente dos seguintes itens:

(I) revisão de segurança elétrica e mecânica;
(II) comprovação dos dados básicos;
(III) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
(IV) lubrificação dos componentes mecânicos;
(V) revisão funcional;
(VI) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e
(VI) fornecimento de lubrificantes, óleos e graxas.

b) Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção do tipo "corretiva" consistirão em:

(I) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentado no EQUIPAMENTO ou em;
(II) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentado no EQUIPAMENTO e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA.
1.4. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados devida e efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis.
1.5. Entende-se como "tempo de resposta" o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, conforme descrita acima e o primeiro atendimento técnico, podendo este ser remoto via clarificação telefônica ou presencial com a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA quando necessário no local indicado pela CONTRATANTE como sendo local onde referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Nos casos em que o EQUIPAMENTO esteja em município onde não haja filial da CONTRATADA, o tempo de viagem do técnico ao local de instalação do EQUIPAMENTO deverá ser acrescentado ao tempo de resposta ao CONTRATANTE.
1.6. Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária a visita de um técnico no ambiente da CONTRATANTE.
1.7. Os chamados para prestação de serviços de manutenção do tipo "corretivos" em caráter de emergência, solicitados fora do horário indicado acima, poderão ser atendidos pelo serviço de plantão da CONTRATADA, Cem casos excepcionais, desde que aprovado pela CONTRATANTE e mediante pagamento adicional de R$1.000,00 (mil reais) por hora serviços.
1.8. O local e as condições de execução dos serviços, bem como a forma de aceite do objeto contratado deverão ser executados na Policlínica Regional de Saúde, na Avenida Carlos Amaral s/n, Bairro Cajueiro, Santo Antônio de Jesus – Ba.
1.9. Após a assinatura do contrato e antes da realização de qualquer serviço aqui previsto, a CONTRATADA poderá realizar uma vistoria técnica nos equipamentos e caos sejam constatados defeitos anteriores ao inicio do contrato estes serão objeto de orçamento a parte que será enviado pela CONTRATADA a CONTRATANTE independente deste contrato de serviços de manutenção.
1.10. O item 1.9, não é aplicável para equipamentos saindo do período de garantia ou em caso de upgrade de modalidade de contrato ou para máquinas que sofreram reparo pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias anteriores a assinatura deste contrato.

II-CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1. Utilizar equipe própria, habilitada, com experiência comprovada nas linhas de equipamentos descritos no item 1.1. da cláusula primeira, inclusive com curso atualizado na NR-10, indicando um profissional de nível técnico ou de nível superior com registro no CREA, o qual será o responsável técnico (RT) da CONTRATADA;
2.2. Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta dias) da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada junto ao respectivo CREA;
2.3. Indicar profissionais, os quais estarão responsáveis pela execução dos serviços, permitindo-se substituições dos mesmos durante a execução do contrato, desde que previamente autorizadas pela CONTRATANTE, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei nº. 8.666/93;
2.4. Na hipótese de haver substituição do responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu substituto deverá ser formalmente comprovada;
2.5. Assumir todas as obrigações legais inerentes ao contrato, sendo de sua responsabilidade exclusiva todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes pessoais, adicionais de insalubridade, periculosidade, adicionais e quaisquer outras despesas de natureza operacional, trabalhista e fiscal decorrentes, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações trabalhistas posteriores e relacionadas à equipe de profissionais;
2.6. Manter seus empregados uniformizados durante as execuções dos serviços com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados com crachá, custeado pela CONTRATADA, com data de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, devendo apresentar-se a Diretoria Geral da Policlínica, para serem habilitados a entrarem no recinto da Policlínica, e só poderão ser liberados após apresentar relatório final do serviço prestado.
2.7. Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos;
2.8. Atender de imediata solicitação da CONTRATANTE para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência, capacitação técnica ou comportamento no seu entendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

dos serviços sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
2.9. Dar conhecimento aos membros da equipe técnica/mandatário, bem como seus prepostos, das normas de segurança das unidades assistidas pela manutenção que forem divulgadas à CONTRATADA por parte da área competente da CONTRATANTE, e fazer cumpri-las quando da execução de serviços;
2.10. Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal da CONTRATANTE, salvo em casos de emergência;
2.11. Executar perfeitamente os serviços nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, por intermédio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente treinadas, em número suficiente para realizar as intervenções, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos a esta causados, às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos ou a terceiros, sejam decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários, por dolo ou culpa, excessos ou omissões, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes;
2.12. No caso de avarias ou desgastes de equipamentos, cujos reparos sejam extensos e haja necessidade de remoção dos componentes danificados, para proceder ao respectivo conserto, será feito um orçamento dos componentes/peças, não cobertos por este contrato, sem aprovação por parte da CONTRATANTE, não dará direito à execução dos serviços;
Retirar equipamento, acessório e componente, a título de manutenção, somente acompanhado do respectivo documento legal;
2.13. Retirar equipamento, acessório e componente, a título de manutenção, somente acompanhado do respectivo documento legal;
2.14. A CONTRATADA deverá registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data da solicitação de conclusão, responsável pela execução do serviço, de modo a possibilitar a Diretoria Geral contabilizar o número mensal de intervenções.
2.15. A falta do registro que trata o item 2.14. poderá ser motivo para retenção das faturas até que a situação de regularize;
2.16. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como, pelos acidentes e/ou prejuízos causados por negligência, imperícia e/ou ações não autorizadas de seus técnicos que, caso ocorram, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE;
2.17. Utilizar equipe em número suficiente para atender as visitas relativas às manutenções preventivas e corretivas, ferramentas e equipamentos em boas condições de conservação e adequados à execução de cada tipo de serviço, inclusive EPIs; sendo seu fornecimento de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE não se responsabiliza por extravios e/ou danos ocorridos no ferramental e equipamentos dos técnicos da CONTRATADA;
2.18. Fornecer ferramentas equipamentos e utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
2.19. Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços acatando as decisões e observações feitas pelo fiscal;
2.20. Refazer todo o serviço recusado pelo CONTRATANTE, colocando-o dentro dos padrões exigidos e promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas de serviços/e/ou peças em qye se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou emprego de materiais inadequados durante a execução do serviço.
2.21. Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.
2.22. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
2.23. Manter-se durante todo o período de execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
2.24. Prestar garantia dos serviços de manutenção e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo de 90 (noventa) dias ou no caso de peças pela garantia de fábrica se esta for maior que 90(noventa) dias e contados um dia útil após a data de conclusão dos reparos ou da devolução dos e equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.
2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anomalias que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços prestados.
2.26. Garantir por, no mínimo, 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura de seu recebimento, os serviços executados, para o mesmo defeito apresentado anteriormente.
2.27. Reavaliar os serviços e corrigir aqueles que porventura apresentarem problemas de qualidade;

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

2.28. Executar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE, conforme dispõe o Artigo 75 da Lei 8.666/93;
2.29. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e/ou deficiência que verificar na execução dos serviços especialmente quanto às falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas que interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere;
2.30. Entregar os serviços totalmente concluídos sem que a CONTRATANTE tenha a necessidade de realizar serviços secundários ou de complementação;
2.31. Entregar as notas fiscais de fatura a CONTRATANTE em 02 (duas) vias e com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do vencimento para conferência·
2.32. Fornecer LAUDO TÉCNICO para baixa do equipamento, quando for verificada a impossibilidade técnica/aquisição de peças ou componentes e/ou inviabilidade econômica para recuperação do equipamento/acessório;
2.33. Caso ocorra quebra ou dano de peças e componentes pela equipe da CONTRATADA esta ficará responsável pela reposição sem ônus para a CONTRATANTE;
2.34. As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das genuínas e sem uso. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares as existentes, ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO DA CONTRANTE.
2.35. A contratada deverá incluir na manutenção a reposição de peças novas e originais com preços praticados de balcão da empresa, os quais deverão ser compatíveis com a realidade do mercado local.
2.36. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de relatório técnico a necessidade da(s) substituição(s) e o valor da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s). A substituição apenas ocorrerá mediante autorização prévia do Fiscal e da Diretoria Geral da Clínica.
2.37. Caso seja necessário realizar os serviços de manutenção corretiva em oficinas próprias, a remoção dos equipamentos ou partes desses só poderá ser feita mediante Termo de Movimentação assinado por servidor da unidade e pelo técnico da empresa. Nesse caso, as partes e/ou equipamentos removidos deverão ser devolvidos à respectiva unidade e a CONTRATADA deverá montar o equipamento e deixá-lo em condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Despesas de transporte, seguro e embalagem ficarão por conta da contratada.
2.38. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de Segurança e Medicina do Trabalho, no que couber;
2.39. Cumprir o Art. 39, inciso VIII do CDC, Código de Defesa do Consumidor.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Notificar imediatamente o CONTRATADO caso constate problemas ou mau funcionamento no EQUIPAMENTO, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela CONTRATADA ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;
3.2. Observar e cumprir com as especificações descritas no manual do usuário, fornecido pela CONTRATADA, quanto à utilização do EQUIPAMENTO;
3.3. Manter as condições do local de instalação do EQUIPAMENTO dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informadas pela CONTRATADA no manual do usuário e no projeto de instalação;
3.4. Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela CONTRATADA, por ocasião da venda do EQUIPAMENTO, mantendo-os acessíveis aos técnicos indicados pela CONTRATADA;
3.5. Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora previamente agendados com a CONTRATADA;
3.6. Disponibilizar o acesso a uma linha telefônica, sempre que solicitado pelo técnico indicado pela CONTRATADA;
3.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3.8. Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no EQUIPAMENTO por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela CONTRATADA;
3.9. Zelar pela conservação adequada do EQUIPAMENTO;
3.10. Cumprir com todas as disposições do Contrato e destas Condições;
3.11. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para, desinstalação, reinstalação, remoção, transporte, fretes, serviços de terceiros, etc., referentes aos serviços

objeto do Contrato e dessas Condições, bem como custos com horas e material para troca de guia de ondas de aceleradores e enrolamento de transformadores, motores, bobinas e confecção de peças mecânicas;
3.12. Efetuar os pagamentos mensais, pontualmente, conforme definido no Contrato e nestas Condições;
3.13. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA acesso remoto e local ao Equipamento. O acesso remoto será fornecido através da rede do CONTRATANTE conforme seja razoavelmente necessário para que a CONTRATADA preste os serviços sob este Contrato. O acesso remoto será estabelecido através de uma conexão de internet de banda larga baseada no CONTRATANTE e desde que fornecido um terminal seguro. O método de conexão será um túnel Peer-to-Peer VPN IPsec (não baseado no CONTRATANTE) com os requisitos específicos de porta de entrada e de saída.
3.14. No caso dos serviços remotos, a CONTRATADA terá o direito de acessar os dados disponíveis com o CONTRATANTE para o Equipamento mantido pelo serviço remoto. O CONTRATANTE concorda em permitir a conexão ao equipamento de diagnóstico de serviço remoto da CONTRATADA, quando disponível , para os Equipamentos abrangidos pelo presente Contrato. O Siemens Remote Services (SRS) é necessária para a realização desse serviço.
3.15. A CONTRATADA trabalha constantemente na melhoria de seus serviços. Para ser capaz de aperfeiçoar a disponibilidade do sistema, bem como assegurar a qualidade, a CONTRATADA necessita de acesso a certos dados técnicos. O CONTRATANTE, portanto, permite irrevogavelmente que a CONTRATADA utilize dados não pessoais, tais como propriedades do dispositivo, parâmetros de desempenho e outras informações puramente técnicas que estejam contidas nestes dados para fins próprios de negócios da CONTRATADA (por exemplo, para o produto e desenvolvimento de serviços adicionais) sem restrições em termos de tempo, localização ou conteúdo.
3.16. Facilitar o acesso da Equipe da CONTRATADA à suas dependências para a execução dos serviços, credenciando os funcionários da CONTRATADA durante a vigência deste instrumento, os quais deverão estar com os respectivos documentos usuais (crachás confeccionados pela CONTRATADA);
3.17. Disponibilizar elemento próprio para o acompanhamento dos serviços a serem executados, cuidando da elaboração do roteiro para a atuação dos técnicos da CONTRATADA, sendo vedada a atuação dos técnicos da CONTRATADA sem o devido acompanhamento do elemento designado pela CONTRATANTE e/ou sem a respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
3.18. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
3.19. Colocar à disposição da CONTRATADA, quando possível, as informações técnicas que dispõe dos equipamentos, incluindo manuais, plantas, circuitos elétricos e dados que facilitem a execução dos serviços.
3.20. Permitir a execução de serviços nos laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação;
3.21. Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;
3.22. Na eventualidade de mudanças nas especificações citadas, as partes deverão adotar as novas recomendações, a partir de aditivo estipulado de comum acordo entre as partes.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS.
4.1. A CONTRATADA fará atualização gratuita do SOFTWARE quando necessário para manter o EQUIPAMENTO conforme configuração original. Essas atualizações são determinadas, única e exclusivamente pelas regras mundiais da Siemens Healthcare GmbH. A Referida atualização de SOFTWARE não compreende qualquer implementação de novas funções para o SOFTWARE.

V - CLÁUSULA QUINTA -DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL.
5.1. É parte integrante do presente Contrato, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referências, todo o teor do Processo Administrativo da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA.

VI - CLÁUSULA SEXTA -DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.
6.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL.

7.1. As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do EQUIPAMENTO para outro local:

a) O CONTRATANTE poderá transferir o EQUIPAMENTO do local onde se encontra, desde que com prévia anuência por escrito da CONTRATADA, caso vise a continuidade da prestação de serviços, objeto do contrato e dessas condições gerais, devendo comunicar a CONTRATATA por escrito de sua intenção de transferir o EQUIPPAMENTO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para realização de referida transferência.

b) eventuais despesas decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO de seu local inicial de instalação e de ampliação de utilização correrão por conta única e exclusiva do CONTRATANTE, ficando facultada a CONTRATADA rever os preços e condições deste contrato e dessas condições gerais, notificando o CONTRATANTE para obter o seu aceite relativo a novos preços e condições do contrato em até 5 dias corridos da data de recebimento pelo CONTRATANTE da notificação.

c) Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, todos os custos, despesas e eventuais danos decorrentes da transferência do EQUIPAMENTO. Na hipótese da transferência não ser feita por técnico autorizado e indicados pela CONTRATADA esta realizará uma vistoria no EQUIPAMENTO antes e após esta transferência, correndo todos os custos e despesas por conta exclusiva da CONTRATANTE.

7.2. Para qualquer período de tempo que o CONTRATANTE não procurar e aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o equipamento será considerado operacional.

7.3. Caso o equipamento seja removido do local original do CONTRATANTE sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA ou se o CONTRATANTE não fornecer ou manter a conexão de aceso remoto 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, qualquer Garantia de Uptime ou tempo de resposta aqui previsto não será aplicável.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PEÇAS, PARTES E ASSISTÊNCIA EXCLUÍDAS DA REPOSIÇÃO.

8.1. Não faz parte do escopo deste Contrato e o fornecimento de gases industriais, como hélio e nitrogênio, processo de reburn, a substituição de Workstation, monitores de vídeos, torres descontinuadas (tais como: R610, R620, R630, R640, MRC 059 HPz400) e equipamentos que não sejam da fabricação da CONTRATADA, tais como: impressoras nobreak, injetoras, *chiller*, sistemas de ar condicionado, entre outros. Também não serão cobertos pelo contrato os ACESSORIOS dos equipamentos da CONTRATADA.

IX - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente, acompanhada de cópia dos relatórios de serviços realizados e concluídos, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente, mediante crédito em conta bancaria da CONTRATADA. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o da emissão da respectiva Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal à Contratante até o 5° (quinto) dia de cada mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia, contado da apresentação da fatura a CONTRATANTE.

9.2. Ocorrendo atraso do pagamento no prazo previsto nesta cláusula, a CONTRATANTE fica sujeita a efetuar a quitação do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, mais multa de 2,0 % sobre o valor em débito.

9.3. Os valores estipulados neste contrato poderão ser revistos com base na variação do IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, variação esta que atenderá sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento é de 12 (dose) meses, contado da data da assinatura do contrato.

9.4. Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula deste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA acordão que, com a finalidade de resguardar o adimplemento de suas obrigações contratuais, sempre que ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, a CONTRATANTE e a CONTRATADA compromete-se a buscar, de comum acordo, uma solução que restabeleça o equilíbrio da equação econômica financeira inicial dos preços cobrados pelo presente.

9.5. Nos casos em que a assinatura do Contrato não coincidir com o primeiro dia do mês, será considerado para efeito de pagamento da 1ª parcela, pro-rata correspondente ao período decorrido desde a data de assinatura até o final do mês corrente.

9.6. A Contratante poderá descontar do valor referente ao pagamento as eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.
9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNP, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
9.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida para o CNPJ do Consórcio conforme Preambulo deste Termo, devendo ser informado o número deste Contrato e do Processo Administrativo.
9.9. Previamente à contratação e a cada pagamento a CONTRATADA, a Administração realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Publico e verificar a manutenção das condições de habilitação.
9.10. Se constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA Junto a qualquer Município ou ao Governo da Bahia participante do Consórcio, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 02 (dois) dias úteis regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado à critério do Consórcio.
9.11. Caso o serviço seja recusado, ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

X - CLÁUSULA DEZ - DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
10.1. O Valor Global estimado para execução deste contrato é de R$410.400,00 (quatrocentos e dez mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reis).
10.2. Os valores serão pagos em depósito na conta corrente da Contratada.
10.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.
b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei.
c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
10.4. As despesas correrão à conta da Seguinte Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 09.99 – GESTÃO DO CONSÓRCIO.
Projeto/Atividade: 8001 – Desenvolvimento das Ações da Policlínica.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 21 – Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
10.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para a mesma finalidade.
10.6. Nos preços aqui mencionados estão incluídas todas as taxas e impostos que atualmente incidem sobre os valores dos Serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.

XI - CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO DE PEÇA OU PARTE DO EQUIPAMENTO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL.
11.1. Em caso de rescisão por qualquer das hipóteses descritas nas alíneas "a" ou "b" do item 24.2 e no item 24.4 abaixo, antes do término do prazo de vigência deste Contrato e tendo havido a troca de parte e/ou peças cobertas por este Contrato e Condições, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA o preço da peça avulsa ou parte do equipamento em parcela única no momento da rescisão, proporcionalmente aos meses faltantes para o cumprimento anual deste Contrato, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:
P = [VP/ 12] x MF, onde:

P = preço da peça avulsa ou parte do equipamento a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única no momento da rescisão;
VP = Valor da peça ou de parte do equipamento;
/ = divisão;
x = multiplicação;
MF = quantidade de meses faltantes para o término do prazo de vigência deste Contrato, se não tivesse ocorrido a rescisão.

XII - CLÁUSULA DOZE - DA PROPRIEDADE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS.

12.1. Peças trocadas que são removidas do EQUIPAMENTO serão de propriedade da CONTRATADA, a menos que estas partes constituam "resíduos perigosos", "substâncias perigosas", "resíduos especiais" ou outros materiais semelhantes e demais resíduos gerados como resultado da prestação de serviços, nos termos definidos em lei federal, estadual ou local, normas ou regulamentos, caso em que, a critério da CONTRATADA, as peças trocadas continuarão a ser propriedade do CONTRATANTE e devem ser eliminados pela CONTRATANTE em estrita conformidade com todas as leis, normas e regulamentos pertinentes.

XIII - CLÁUSULA TREZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E MATERIAL.

13.1. O CONTRATANTE reconhece que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, "know-how", segredos de fábrica/negócio e quaisquer outros dados e informações utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivas Condições são de exclusiva propriedade da CONTRATADA, ou desta, não podendo ser utilizados para quaisquer outros fins que não os expressamente previstos presentes Condições e no respectivo Contrato, sob pena de responsabilização direta do CONTRATANTE por todos os danos causados.

13.2. A celebração destas Condições não transfere e nem confere ao_ CONTRANTE quaisquer direitos, reconhecidos ou não, no âmbito do direito da propriedade industrial ou dos_ direitos autorais de que a CONTRATADA seja ou venha a ser titular, tendo por objeto os documentos e as informações técnicas prestadas pela mesma ao CONTRATANTE.

XIV - CLÁUSULA QUATORZE - DA PROPRIEDADE SOFTWARE DE SERVIÇO.

14.1. A CONTRATADA é única e exclusiva proprietária do SOFTWARE DE SERVIÇO.

14.2. O CONTRATANTE goza apenas de sua posse direta no transcorrer da prestação do serviço de manutenção.

14.3. É estritamente vetada a utilização do mesmo por pessoas que não sejam funcionários autorizados e indicados pela CONTRATADA.

14.4. Findo ou rescindido o Contrato de manutenção, por qualquer motivo, a CONTRATADA poderá retirar o SOFTWARE DE SERVIÇO instalado do EQUIPAMENTO.

14.5. Sempre que os EQUIPAMENTOS abrangidos pelo presente Acordo utilizarem sistema operacional de software da CONTRATADA, a CONTRATADA fornecerá toda a manutenção e atualizações para esse sistema operacional de software, exceto para softwares "syngo". Tais atualizações irão apenas reforçar as capacidades do EQUIPAMENTO anteriormente adquiridas. Atualizações do sistema operacional de software que forneçam novos recursos ou capacidades, ou que exijam alterações de hardware, serão oferecidas ao CONTRATANTE a preços de compra estabelecidos pela CONTRATADA. Além disso, algumas atualizações podem exigir treinamentos a serem realizados por técnicos da CONTRATADA que serão oferecidos pelos preços e prazos então em vigor na data pela CONTRATADA. A CONTRATADA detém o direito exclusivo de determinar se uma atualização requer treinamento ou não.

14.5.1. A Siemens não realiza o fornecimento de peças ou partes relacionadas ao hardware objeto da execução dos serviços. Tais partes deverão ser diretamente adquiridas pela CONTRATANTE junto aos respectivos fabricantes/distribuidores.

14.6. Nada neste Acordo de forma alguma concederá ao CONTRATANTE o direito ou a licença sobre qualquer software de serviço de diagnóstico utilizado pela CONTRATADA na manutenção do EQUIPAMENTO. Software é e continuará a ser propriedade da CONTRATADA e estará disponível ao CONTRATANTE de acordo com os termos e condições de um acordo de licença em separado, o que pode exigir o pagamento de uma taxa de licença.

XV - CLÁUSULA QUINZE - DA EXCLUSÃO DA ASSISTÊNCIA.

15.1. Fica desde já acordado entre as Partes que não faz parte dos serviços objeto destas Condições Gerais e serão cobradas separadamente, bem como, a reparação de problemas, vícios, mau funcionamento, defeitos ocasionados no EQUIPAMENTO, decorrentes de:

a) Acidentes, casos fortuitos e força maior;

b) Inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento e/ou não observância dos métodos de limpeza e conservação do local;
c) Ações mecânicas anormais tais como, mas não se limitando a, choques e vibrações;
d) Anomalias no fornecimento de energia elétrica, como flutuações e/ou picos de correntes elétricas e/ou trabalhos na instalação elétrica, cujas eventuais consequências, inclusive com relação a possíveis danos ou prejuízos aos EQUIPAMENTOS, deverão ser diretamente pleiteadas pela CONTRATANTE em face dos eventuais terceiros responsáveis pelas mesmas;
e) Negligência, imperícia ou imprudência na utilização dos EQUIPAMENTOS, bem como alterações, recondicionamento e ampliações feitas em tais EQUIPAMENTOS sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATADA;
f) Utilização inadequada e/ou incorreta do EQUIPAMENTO e/ou SOFTWARE;
g) Serviços e/ou remoções do local onde foi originalmente instalado e/ou reinstalado, sem prévia aprovação escrita da CONTRATADA;
h) Pintura do EQUIPAMENTO ou utilização de material para esta finalidade;
i) vírus que contaminem o sistema operacional e/ou SOFTWARE do EQUIPAMENTO;
j) Não faz parte do escopo deste contrato o fornecimento de gases e líquidos industriais, como hélio gasoso, hélio líquido, nitrogênio gasoso e/ou nitrogênio líquido, processo de reburn (com kit), serviços de criogenia avançados (tais como: DEICE (Desgelo), Vacuum Check (Inspeção da câmara de vácuo), Cooling Down (Resfriamento do Magneto) e Thermo cycle (Ciclo térmico de resfriamento do Magneto) – inclusive não estará incluso mão de obra e ferramentas para os mesmos);
k) Perda abrupta de gás hélio em sistemas de ressonância magnética, mesmo que espontâneo ("quench").

XVI - CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE.
16.1. Em caso de destruição, perda ou deterioração do material de suporte de dados por culpa exclusiva e comprovada da CONTRATADA, esta ressarcirá exclusivamente o valor do material de suporte de dados, excluída a recompilação dos mesmos, que será responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;

XVII - CLÁUSULA DEZESSETE - DA CONFIDENCIALIDADE.
17.1. As PARTES obrigam-se a manter durante o prazo deste Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, dados, documentos de qualquer natureza, referente às atividades uma da outra, das quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, além da sujeição às cominações legais.
17.2. A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão manter a confidencialidade de qualquer informação de preço e outros termos financeiros em que o CONTRATANTE obterá as informações aqui descritas. Cada parte deverá proteger a confidencialidade das informações divulgadas e só divulgar informações confidenciais da outra parte, para seus funcionários, agentes e subcontratados que deverão ter conhecimento da confidencialidade e sigilo dessas informações. As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer informação i) de domínio público no momento da divulgação, ii) que foi conhecida por qualquer das partes antes da divulgação, sem ter violado uma obrigação de confidencialidade ou iii) que for requerida para ser divulgado por ordem judicial ou por lei.

XVIII - CLÁUSULA DEZOITO - DO ANÚNCIO DE FIM DE SUPORTE.
18.1. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, no caso em que a CONTRATADA fizer um anúncio geral de que não vai mais oferecer contratos de serviço para determinado EQUIPAMENTO ou seus componentes, ou fornecer uma opção de contrato particular de serviço ou recurso, seja devido à indisponibilidade de peças de reposição ou de um anúncio EOS (End of Support), as Partes poderão definir, em conjunto se irão (i) cancelar o presente Contrato, (ii) remover qualquer EQUIPAMENTO afetado, componentes, partes ou recursos de cobertura nos termos deste Contrato, (iii) manter o EQUIPAMENTO afetado no contrato apenas com o fornecimento de mão de obra para a sua manutenção por parte da CONTRATADA, ou (iv) manter o EQUIPAMENTO afetado no contrato com a cobertura das peças que ainda estiverem disponíveis pelo fabricante na data da solicitação, conforme escopo e modalidade vigentes, sendo que, caso seja necessária a reposição de peça(s) que não seja(m) mais fornecida(s) pelo fabricante, a Siemens fará a devida comunicação ao cliente e o contrato poderá ser rescindido sem qualquer ônus para as partes ou alterado para modalidade PLUS (cobertura apenas de mão de obra) em comum acordo entre as partes, mediante ajuste cor-

respondente nos valores cobrados para os itens (ii), (iii) e (iv), quando aplicável. No caso do item (iii), a alteração da modalidade de contrato com cobertura de mão de obra e peças (TOP ou TOP+) para mão de obra (PLUS), será mantida o valor da Mão de Obra (R$) e excluído o valor das peças (USD), caso o contrato seja 100% em Reais (R$), o valor correspondente à mão de obra será definido em comum acordo entre as partes. Caso a CONTRATANTE receba o anúncio de EOS e não manifeste interesse por escrito por qualquer alteração no contrato, a CONTRATADA poderá, a seu critério, optar por qualquer um dos itens (i), (ii), (iii) ou (iv) supracitadas.
18.1.1. O anúncio de EOS deverá ser feito pela CONTRATADA à CONTRATANTE com pelo menos 12 meses de antecedência do efetivo encerramento do suporte técnico, mediante notificação por escrito.

XIX - CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA.
19.1. O Contrato entrará em vigor quando da sua assinatura por ambas as partes, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período inicial ou de qualquer de suas prorrogações.
19.2. Após a assinatura deste Contrato, e antes da realização de qualquer serviço aqui previsto, será realizada uma vistoria técnica nos equipamentos e caso sejam constatados defeitos anteriores ao inicio do contrato, estes serão objeto de orçamento a parte, que será enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE independente deste contrato de serviços de manutenção.
19.2.1 A clausula 19.2. não é aplicável para equipamentos saindo do período de garantia, renovação de contrato vigente ou em caso de upgrade de modalidade de contrato.

XX - CLÁUSULA VINTE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
20.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

XXI- CLÁUSULA VINTE E UM - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
21.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento deste Contrato, por intermédio da Diretora Geral da Policlínica ou por servidor por ela designado, o qual devidamente credenciado é o responsável pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito de sua respectiva área de gerenciamento, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
21.2. O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou ocorrências observadas;
21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
21.4. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
21.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que por justas razões, vier a desmerecer a confiança e venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

XXII - CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS PENALIDADES.
22.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:
22.1.1. Advertência.
22.1.2. Multas nas seguintes proporções:
a) De 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, por dia de atraso na execução do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência.
b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em firmar o instrumento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso no prazo e condições estabelecidas.

d) De 10% (dez, por cento) do valor total do contrato, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não seja efetivada nos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem à data de comunicação formal da rejeição ou defeito.
22.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos previstos na Lei 8.666/93 e legislações correlatas.
22.1.3.1. Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto;
22.1.3.2. Quando a CONTRATADA não mantiver a proposta;
22.1.3.3. Quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato;
22.1.3.4. Quando a CONTRATADA se comportar de modo inidôneo;
22.1.3.5. Quando a CONTRATADA fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
22.1.3.6. Quando a CONTRATADA não celebrar o contrato.
22.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio RECONVALE, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
22.1.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
22.1.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas em arquivo próprio, e no caso de suspensão do direito de contratar com o Consórcio, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
22.1.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
22.1.8. As sanções previstas nos subitens 22.1.1, 22.1.3 e 22.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 22.1.2.

XXIII - CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS
23.1. Tendo em vista que a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, responsabiliza as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, pela destinação correta de resíduos sólidos, acordam as Partes a dar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a prestação dos serviço de manutenção, objeto do presente contrato, de forma que fica desde já acordado, exceto se de outra forma descrito no presente contrato.
23.2. É de responsabilidade do CONTRATANTE qualquer descarte de embalagens, produtos, equipamentos, partes e peças, cintas e qualquer outro material gerado como resultado da presente prestação de serviços.

XXIV - CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA RESCISÃO DO CONTRATO
24.1. O contrato poderá ser rescindido pela Administração, unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos casos em que ocorrer:
a) inadimplemento de qualquer condição do contrato;
b) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
c) interrupção dos serviços sem comprovada justificativa;
d) liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da CONTRATADA.
24.2. O Contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:
a) o não cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
b) o protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada à outra parte;
c) a decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
d) a prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra;
e) a ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior, cujas

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

consequências afetem a execução dos serviços por um período superior a 6 (seis) meses;
24.3. A rescisão contratual baseada nas alíneas "a", "b", e "c" do Item anterior, deverá ser necessariamente precedida de uma comunicação escrita dirigida à parte inadimplente, indicando o inadimplemento a ser sanado pela mesma no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da referida comunicação pela citada parte. Uma vez transcorrido o citado prazo, sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente rescindir o presente instrumento, mediante nova comunicação escrita, com efeito imediato.
24.3.1. A rescisão contratual baseada nas alíneas "d" e "e" do Item 24.2 será precedida de uma comunicação escrita da parte inocente a parte inadimplente com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, endo que a rescisão se dará automaticamente após esta data, através de termo aditivo, sem com isso incorrer em riscos, ônus ou penalidade;
24.4. A CONTRATADA poderá ainda rescindir o Contrato, sem aviso prévio, sem que o CONTRATANTE tenha direito a qualquer indenização caso o CONTRATANTE ou terceiro utilize e/ou instale peças, partes, produtos operacionais ou acessórios não validados ou autorizados pela CONTRATADA.
24.5. Caso a CONTRATANTE rescinda este contrato por qualquer razão não prevista neste contrato estará sujeita a multa de 30% sobre o valor do período faltante para o término do Contrato.
24.6. Caso a CONTRATANTE, rescinda este contrato por qualquer razão não prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXV – CLÁUSULA VINTE E CINCO - CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

25.1. Se o CONTRATANTE transferir bens (hardware e/ou software e/ou tecnologia, assim como a documentação correspondente, independentemente do modo de fornecimento), fornecidos pela CONTRATADA, ou plantas e serviços (incluindo todos os tipos de suporte técnico), executados pela CONTRATADA para um terceiro, o CONTRATANTE deverá cumprir com todos os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação nacionais e internacionais aplicáveis. Em todos os casos referentes à essa transferência de bens, trabalhos e serviços, o CONTRATANTE deverá cumprir com os regulamentos de controle de exportação ou de reexportação da União Europeia e dos Estados Unidos da América.
25.2. Antes de qualquer transferência de bens, trabalhos e serviços, fornecidos pela CONTRATADA a um terceiro, o CONTRATANTE deverá, em particular, verificar e garantir mediante medidas apropriadas que: i) não violem embargo imposto pela União Europeia, pelos Estados Unidos da América e/ou pelas Nações Unidas por meio dessa transferência, por meio da intermediação dos contratos relativos a esses bens, plantas e serviços, ou por meio do fornecimento de outros recursos econômicos relativos a esses bens, trabalhos e serviços, também considerando as limitações dos negócios domésticos e as proibições de desvio em relação a esses embargos; ii) esses bens, trabalhos e serviços não se destinam ao uso em conexão com armamentos, tecnologia nuclear ou armas, se e na medida em que tal uso for sujeito à proibição ou autorização, a menos que autorização obrigatória seja fornecida; iii) Os regulamentos de todas as listas de partes sob sanção aplicáveis da União Europeia e dos Estados Unidos da América concernentes a negócios com entidades, pessoas e organizações listadas nestas foram considerados.
25.3 Se requerido para possibilitar a realização das verificações de controle de exportação por autoridades ou pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, prontamente deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações relativas ao CONTRATANTE final, ao destino e ao uso planejado correspondentes dos bens, plantas e serviços fornecidos pela CONTRATADA, e também às restrições existentes referentes ao controle de exportação.
25.4 O CONTRATANTE deverá indenizar e eximir a CONTRATADA de e contra qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos resultantes ou referentes ao não cumprimento dos regulamentos de controle de exportação pelo CONTRATANTE, e o CONTRATANTE deverá compensar a CONTRATADA por todas as perdas e despesas resultantes disto.
25.5 O cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações previstas neste contrato está condicionado à inexistência de impedimentos relacionados ao controle do comércio internacional de bens sensíveis (Lei 9.112/1995 e suas alterações e tratados internacionais relacionados ao controle de exportações para a não proliferação de armas de destruição em massa) e embargos ou sanções, nacionais e/ou internacionais, impostas a países ou pessoas físicas/jurídicas.
25.6 O contratante deve assegurar que, em relação à nacionalidade ou cidadania de seus colaboradores, apenas aqueles que não estejam mencionados nas listas estabelecidas pelas autoridades europeias e dos EUA serão considerados para a realização dos trabalhos/serviços. Estas listas são:
US Denied Persons List (DPL)

US Warning List
US Entity List
US Specially Designated Nationals List
US Specially Designated Terrorists List
US Foreign Terrorist Organizations List
US Specially Designated Global Terrorists List
EU's Terrorist List

25.6.1. Mediante requerimento da CONTRATADA, o contratante deve informar o nome completo e nacionalidade de cada funcionário envolvido, sendo que tais informações serão tratadas de forma sigilosa pela contratada.

25.6.2. O contratante deverá indenizar e eximir a CONTRATADA de e contra qualquer ação, processo, litígio, multa, perdas, custos e danos resultantes ou referentes ao não cumprimento das obrigações acima mencionadas.

XXVI - CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Consórcio e do Município de Muniz Ferreira, de conformidade com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

XXVII - CLÁUSULA VINTE E SETE - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Fica facultado à CONTRATADA subcontratar serviços de manutenção a serem executados;

27.2. A cessão ou transferência do Contrato e dessas Condições Gerais por parte do CONTRATANTE dependerá de prévia e escrita anuência da CONTRATADA;

27.2.1. Salvo o direito da CONTRATADA de vender seus recebíveis ou de ceder quaisquer de seus direitos pecuniários previstos neste CONTRATO, qualquer transferência de obrigações ou cessão de direitos sob este CONTRATO estará sujeita à aprovação prévia por escrito da outra PARTE, ressalvado, no entanto, que a CONTRATADA poderá ceder seus direitos e obrigações, no todo ou em parte, a uma afiliada da V CONTRATADA e/ou ter qualquer obrigação aqui estabelecida cumprida por um subcontratado sem necessidade de consentimento prévio do COMPRADOR.

27.3. O presente instrumento consubstancia toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências e/ou e-mails
já trocadas entre as partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

27.4. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à parte interessada, através de carta registrada com aviso de recebimento ou via fax, para os endereços mencionados no preâmbulo, e aos cuidados dos respectivos contatos, a serem indicados pelas partes em até cinco (5) dias contados da data da assinatura deste instrumento.

27.5. Quaisquer alterações ao Contrato e a essas Condições Gerais somente terão validade e eficácia se for devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins do Contrato e dessas Condições Gerais.

27.6. A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

27.7. As partes também reconhecem que, tendo a presente relação jurídica origem comercial e para fins empresariais (utilização intermédia, e não final), operação de nítido caráter mercantil, não são aplicáveis de forma alguma as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

27.8. As obrigações aqui previstas são pactuadas em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

27.9. A observância das obrigações contratuais pela CONTRATADA, estão condicionadas às disposições legais nacionais, internacionais em especial das disposições do controle das exportações.

27.10. As presentes Condições Gerais são parte integrante e indissociável do Contrato.

27.11. Caso seja estabelecida condição especial no preâmbulo do presente Contrato, esta prevalecerá sobre as condições gerais ora estabelecidas, naquilo em que forem conflitantes.

27.12. Nenhuma disposição do presente Contrato de Serviço poderá ser considerada inválida, ilegal ou inaplicável e de forma alguma invalidará qualquer outra parte ou disposição do presente Contrato de Serviço. Os títulos dos parágrafos são apenas para conveniência e não terão nenhum efeito substantivo.

XXVIII - CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE - CNPJ: 29.551.521/0001-19

13

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

RECONVALE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE

28.1. O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 04 de janeiro de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE
CONTRATANTE
ADAILTON CAMPOS SOBRAL
PRESIDENTE

Electronically signed by: Eduardo de Medeiros Lima
Reason: I am approving this document
Date: Mar 3, 2021 10:25 GMT-3

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
CONTRATADA
EDUARDO DE MEDEIROS LIMA
REPRESENTANTE

Mario Fontenla Merlin
328.970.618-84

Electronically signed by: Mario Fontenla Merlin
Reason: I am approving this document
Date: Mar 3, 2021 10:49 GMT-3

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA
CONTRATADA
MARIO FONTENLA MERLIN
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF: 046083285-49

2) Anabete da Silva Santos Jesus -
CPF: 022.362.935-93

EXTRATO (CONTRATO Nº 008/2021)

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 007/2021.
CONTRATO Nº: 008/2021
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE – RECONVALE
CONTRATADO: GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS - ME – CNPJ Nº 29.596.105/0001-37
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL, PARA ENVIO AO PORTAL E-TCM, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES 1337/2015, 1338/2015, 1340/2016, 1378/2018, 1416/2020 DO TCM-BA PARA OS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2021.
FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, inciso 2 da Lei nº 8666/93.
VIGÊNCIA: 11 (onze) meses
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a serem pagos de forma parcelada, em 11 parcelas de R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), após a emissão da Nota Fiscal e atestada a execução dos serviços, via transferência bancária no Banco: (001) Brasil; Agência: 0563-0; Conta Corrente: 35.829-0.

Santo Antônio de Jesus - BA, 10 de fevereiro de 2021.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Presidente do RECONVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE.
CNPJ: 29.551.521/0001-19 / Telefone: (75) 3631-9562

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021)

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2021
OBJETO: Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa(s) para o fornecimento regular de medicamentos para a Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale.

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 005/2021 – Pregão Presencial Nº001/2021 e considerando que esta licitação atendeu aos requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, apresentando considerável economia para a Administração, decido **HOMOLOGAR** a licitação que teve como vencedores:

LOTE	LICITANTE	VALOR TOTAL (R$)
1	GGC DISTRIBUIDORA LTDA	15.800,00
2	JFB DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA	161.000,00
3	OKEY-MED DIST. MED. HOSP. EIRELI	73.400,00
4	GGC DISTRIBUIDORA LTDA	77.000,00
5	OKEY-MED DIST. MED. HOSP. EIRELI	147.198,40
6	4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL LTDA	265.850,00
7	MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	243.400,00

Ficam convocadas as empresas vencedoras lotes supracitados, a comparecerem na Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, na Avenida Bairros e Almeida, nº 452 - Centro, Santo Antonio de Jesus-BA, para assinar o contrato, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93. Registre-se. Publique-se.
.
Santo Antônio de Jesus, 09 de março de 2021.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde - RECONVALE

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Consórcio Interfederativo Público de Saúde - RECONVALE, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da Empresa identificada e nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2021

CONTRATANTE: Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, BA – RECONVALE

CONTRATADO: GS DA CONCEIÇÃO DE JESUS – ME – CNPJ 29.596.105/0001-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL, PARA ENVIO AO PORTAL E-TCM, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE RECONVALE, DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES 1337/2015, 1338/2015, 1340/2016, 1378/2018, 1416/2020 DO TCM-BA PARA OS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2021.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

VIGÊNCIA: 11 MESES

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a serem pagos de forma parcelada, em 11 parcelas de R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), após a emissão da Nota Fiscal e atestada a execução dos serviços, via transferência bancária no Banco: (001) Brasil; Agência: 0563-0; Conta Corrente: 35.829-0.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unid. Orçamento: 50.00.00 – GESTÃO DO CONSÓRCIO
Ativ./Projeto: 10.122.001.5001– GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 21 – TRANSFERÊNCIA DE RATEIO

Santo Antônio de Jesus - BA, 10 de fevereiro de 2021.

ADAILTON CAMPOS SOBRAL
Presidente do Consórcio Int. de Saúde –
RECONVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE.
CNPJ: 29.551.521/0001-19 / Telefone: (75) 3631-9562

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -